

DECRETO Nº 24/2014.

Declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública a área do Município de Iati, afetada pela seca – Código NE SES. 12.402

JORGE DE MELO ELIAS, Prefeito Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79, Inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que com o longo período de estiagem as fontes e reservatórios que abastecem a zona rural e todas as reservas de água e todas as localidades estão com o nível muito baixo e outros vazios;

CONSIDERANDO que a falta d'água, em razão da estiagem, deixa sem condições de consumo pelos seres humanos e pelos animais em razão da precária qualidade das águas;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre, resultaram em danos materiais, ambientais, humanos e prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Avaliação de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem e a falta d'água para consumo animal resultou em alto índice de mortandade animal provocando a quase extinção do rebanho bovino, base da economia local;

CONSIDERANDO que as dificuldades por que passam os criadores, tanto em relação aos prejuízos financeiros quanto ambientais provocadas pela falta de pastagem, água e recursos financeiros para manutenção do rebanho;

CONSIDERANDO que a situação provocada pela atual seca, considerada uma das maiores dos últimos cinquenta anos, deixa a população em estado de vulnerabilidade



afetando a estrutura familiar, pela falta de condições mínimas de sobrevivência, principalmente do homem do campo;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por longo período de estiagem, caracterizada como situação de calamidade pública a partir desta data em todo território do Município de Iati – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta situação de anormalidade é válida apenas para todas as áreas deste município, seriamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo Formulário de avaliação de Danos e pelo Croqui da área mais afetada, anexos a este Decreto.

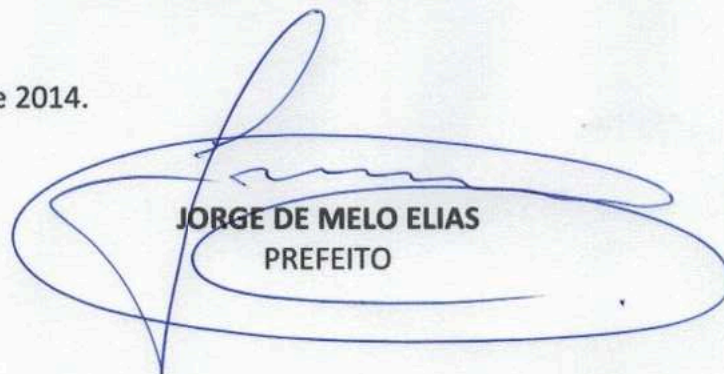
Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de esforço como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de apoio à população serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Ficam todas as Secretarias autorizadas a desenvolverem ações de apoio à comunidade visando amenizar os efeitos da seca junto à população do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Iati, 07 de outubro de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS
PREFEITO